

Artigo 13.º

Cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso

Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Arronches, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração da residência para outro concelho;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 14.º

Uso do cartão

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, desde que se encontre válido.

Artigo 15.º

Renúncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão, mediante comunicação escrita e devolução do mesmo junto dos serviços de acção social.

Artigo 16.º

Validade

O Cartão Municipal de Idoso tem a validade de um ano e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do término da validade, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver.

Artigo 17.º

Extravio do cartão

- 1 — O titular do cartão obriga-se a comunicar de imediato aos serviços da Câmara Municipal, a perda, furto ou extravio do cartão.
- 2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação da ocorrência.

Artigo 18.º

Penalizações

- 1 — Os municípios que pratiquem fraudes das quais tenha resultado a atribuição de apoio no âmbito do cartão municipal do idoso, ficarão interditos ao acesso a qualquer programa municipal pelo período de três anos consecutivos.
- 2 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em reunião pública de Câmara mediante parecer dos serviços, devidamente fundamentado e comprovado.
- 3 — A aplicação da penalidade prevista será sempre nos termos do CPA, precedido do respectivo procedimento administrativo.

Artigo 19.º

Delegação e subdelegação de competências

- 1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Arronches podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Arronches, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
- 2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Arronches podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 20.º

Revisão e anulação do Regulamento

A Câmara Municipal de Arronches, reserva-se do direito de propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente Regulamento, desde que se verifique a adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado, devendo de tal facto dar a devida publicidade.

Artigo 21.º

Disposições finais

- 1—Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Arronches.
- 2—Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Arronches.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Requerimento:**Cartão municipal de idoso**

Ficha de candidatura

Nome completo:...
 Data de nascimento:.././...
 Morada:...
 Localidade:... Código postal:... — ...
 Freguesia:...
 Bilhete de Identidade n.º..., emitido em.././...
 Arquivo de Identificação de...
 Cartão de Eleitor n.º..., emitido em.././...

Declaração de rendimentos (indicar o nome de todos os componentes do agregado familiar)

N.º	Nome	Data de nascimento	N.º fiscal de contribuinte	Rendimentos (em euros)
1				
2				
3				
4				
5				

Declaração e assinatura do utente:

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações constantes deste documento são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Arronches a recorrer à Direcção-Geral dos Impostos e à Segurança Social para efeito dos dados nela constantes.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

O Utente: ...

300776826

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 24778/2008****Alteração ao mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Setembro de 2008, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Setembro de 2008, a alteração ao mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos.

Nota justificativa

Considerando que existem lugares vagos no mapa de pessoal que não se prevê que venham a ser necessários até final do corrente ano;

Considerando que da sua manutenção resulta grave prejuízo para a justa promoção de alguns funcionários, em igualdade de circunstâncias com os demais;

Considerando que desta proposta resulta nestas carreiras, uma gestão mais ajustada aos interesses da autarquia.

Proponho:

Que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos apresente, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, para aprovação nos termos alínea *o*)

do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei, a alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, actualmente em vigor, em conformidade com o mapa em Anexo I e que faz parte integrante desta proposta.

1 de Outubro de 2008. — Em substituição do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Lélio Raimundo Lourenço*.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					Observações
			Providos	Vagos	Total	A eliminar	Total	
Técnico superior. . . .	Engenheiro civil. . .	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	3	1	4	1	3	(a)
Apoio educativo. . . .	Assistente de acção educativa.	Assistente de acção educativa de nível 2. . . . Assistente de acção educativa de nível 1. . . .	2	1	3	1	2	

(a) 1 lugar em comissão de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Edital n.º 1007/2008

O engenheiro Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão realizada no passado dia 29 de Setembro, aprovou o Plano Director Municipal de Boticas.

São publicados em anexo, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal, o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Boticas.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece, em conjunto com a planta de ordenamento e a planta de condicionantes, as regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo em todo o território do concelho de Boticas.

2 — Em todos os actos abrangidos por este regulamento, as disposições deste serão respeitadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de carácter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização.

3 — São de aplicação directa todas as disposições do presente regulamento que não fiquem expressamente dependentes de regulamentação posterior.

Artigo 2.º

Interesses públicos estratégicos

1 — Na aplicação do presente plano, os órgãos e serviços municipais prosseguem os interesses públicos com expressão no território municipal traduzidos em duas linhas fundamentais:

a) Prioridades essenciais, linhas estratégicas de desenvolvimento e orientações de implementação dos instrumentos de gestão territorial com incidência no território do concelho;

b) Princípios orientadores do modelo de estruturação espacial do concelho estabelecido pelo presente Plano Director Municipal, materia-

lizados no conteúdo e na configuração dos seus elementos organizadores básicos: classificação e qualificação do uso do solo, hierarquização urbana, estruturação viária e estrutura ecológica municipal.

2 — As linhas de orientação explicitadas no número anterior constituem o quadro de referência para a apreciação da viabilidade das iniciativas públicas e privadas de ocupação ou transformação do uso do solo, em termos de avaliação comparativa dos benefícios e custos que possam acarretar para o desenvolvimento sustentável do concelho.

3 — Sempre que as iniciativas referidas no número anterior integrem actividades ou usos do solo não abrangidos nos usos dominantes estabelecidos para os locais onde se pretendam implantar, a fundamentação do eventual reconhecimento, pela Câmara Municipal, do seu interesse para o desenvolvimento local incorpora necessariamente a mencionada ponderação de benefícios e custos.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a*) Regulamento;
- b*) Planta de ordenamento;
- c*) Planta de condicionantes.

2 — Acompanham o plano os seguintes elementos:

a) Estudos de Caracterização — Parte A do Relatório Geral, que integram:

- i*) Planta de Enquadramento Regional;
- ii*) Planta de Ocupação do Solo;
- iii*) Planta da Estrutura Viária;
- iv*) Planta dos Recursos Hídricos e Abastecimento de Água;
- v*) Planta de Drenagem de Águas Residuais/Resíduos Sólidos;
- vi*) Planta de Energia e Telecomunicações;
- vii*) Planta de Equipamentos: Educação;
- viii*) Planta de Equipamentos: Serviços Públicos, Saúde e Acção Social;
- ix*) Planta de Equipamentos de Cultura e Desporto e de Empreendimentos Turísticos;
- x*) Planta do Património Arqueológico;
- xi*) Planta do Património Edificado;
- xii*) Planta dos Recursos Geológicos;
- xiii*) Planta da Hierarquização da Rede Hidrográfica;

b) Relatório — Parte B do Relatório Geral, que integra a Carta da Estrutura Ecológica Municipal;

c) Programa de Execução — Parte C do Relatório Geral;

d) Relatório Ambiental;

e) Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos;

f) Relatório de Ponderação da Discussão Pública.